**DECRETO Nº 009/2019**

**SÚMULA:** Regulamenta a utilização da Mini Arena do Município de Marilândia do Sul e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelecem os arts. 77, 84 e 85 da Lei Orgânica do Município,**

***DECRETA***

Art. 1º A utilização por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências da Mini Arena do Município de Marilândia do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A ocupação do espaço público referido no artigo anterior fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º A ocupação somente poderá ser concedida para eventos artísticos, sociais, culturais, esportivos, de recreação, entre outros, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, e será remunerada mediante a cobrança de preço público no valor correspondente à 0,3 (três décimos) Unidade Fiscal do Município – UFM, por 1h30m (uma hora e trinta minutos) de utilização.

Parágrafo Único: A utilização gratuita somente poderá ser deferida para eventos promovidos pelo Poder Público, entidades sem fins lucrativos e para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público, bem como ainda, para a realização de eventos sem fins lucrativos por qualquer interessado, persistindo a obrigação da entidade em reparar eventuais danos e realizar a limpeza do bem público, após a realização do evento.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar o imóvel público de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Parágrafo Único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de autorização de uso, recolhendo, previamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor correspondente ao preço público estabelecido.

Art. 5º Além do pagamento do preço público, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento.

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção das licenças necessárias.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do bem público limpo (materiais de limpeza de responsabilidade do usuário) e nas mesmas condições em que recebido, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do encerramento do evento.

Parágrafo-único – Este prazo poderá ser reduzido havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 8º A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos do bem público, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo vistoriar e fiscalizar o bem público durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11º O não cumprimento das obrigações previstas nesta legislação ou a sua irregularidade implica em que a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo negue futuras autorizações à entidade ou pessoa infratora, ou só conceda-as mediante o depósito prévio de caução.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, em 29 de janeiro de 2019.

**AQUILES TAKEDA FILHO**

Prefeito Municipal